



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023

PREÂMBULO

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede **Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES, CNPJ: 27.744.184/0001-50**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Marcos Antônio Guerra Wandermurem, CPF: 732.142.567-34, RG: 732753 SPTC – ES. RESOLVE registrar os preços da empresa **ATHUS LOCACOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) Nº. 27.788.052/0001-20, com sede na Rua Joaquim Pinto do Nascimento, 910, Sala B, Bairro: Canivete, Município de Linhares, estado do Espírito Santo - CEP Nº. 29.909-045, representada pelo sr. Fabio Miranda Bobbio, portador da CI: nº 0674208188 SSP BA e inscrita no CPF: nº 547.528.505-59 nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por lote atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços nº 062/2023, Pregão Eletrônico nº 000019/2023 e Processo nº 004269/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Formalização de Registro de Preços para contratação de empresa para execução de serviços de horas máquinas e caminhões, ID: 2023.038E0700001.02.0020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços da proposta vencedora (escrita) e do Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

3.1 - O Registro de Preços não admite mais reequilíbrio, conforme entendimento atual do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCESS.

a) Os preços registrados em ata, poderão sofrer revisões e alterações, conforme art. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892 de 2013 e suas alterações.

b) Ata de Registro de Preços não podem sofrer reequilíbrio de preços, conforme Parecer Consulta nº 020/2022-1, Processo nº 04060/2022-7 do TCESS.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS OU RESCISÃO

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando a DETENTORA DA ATA:

a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incorrer em inexecução total ou parcial da ata decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pela DETENTORA DA ATA, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento ao DETENTORA DA ATA, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pela DETENTORA DA ATA, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

4.6 - A rescisão da Ata poderá ocorrer também, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, através de "Ordem Bancária", na conta descrita na nota fiscal.

5.1.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES, CNPJ: 27.744,184/0001-50.**

5.1.2 - Deverão constar no corpo da nota fiscal, as informações pertinentes a licitação.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 5º, da Lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente ao material entregue e aceito.

5.3 - Após, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$, onde:

VM = Valor da multa financeira.

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

5.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.

5.6 - O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, para lançamento no sistema, com o respectivo documento fiscal, e ainda:

a) **Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;**

b) **Certificado de Regularidade do FGTS.**

5.7 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento serão considerados aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.

5.8 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO

8.1 - A licitante vencedora, será convocada para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de serviço, relativas ao presente pregão.

8.2 - O prazo para a retirada da Ordens de serviço, após a convocação, é de **02 (dois)** dias úteis.

8.3 - As Ordens de serviços, serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerente.

8.4 - No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não atender a exigência do item anterior (8.2), desatender ao disposto no Termo de Referência – Anexo I – Demais Condições, não assinar a Ata de Registro de Preços ou deixar de executar os serviços, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, além de ter sua Ata de Registro de Preços, revogada.

CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS MAQUINARIOS

9.1 - O prazo para disponibilização das máquinas será de 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço expedida pela secretaria requerente;

9.2 - Em caso de cumprimento no prazo acima citado, a empresa licitante perderá o direito de executar a referida Ata de registro de Preços e sofrerá as sanções;

9.3 - Os serviços serão prestados em todo território do Município de Jaguaré;

9.4 - Poderá a PMJ, a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com as exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DETENTORA DA ATA

10.1 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2 - O licitante deverá fornecer para cada máquina e caminhão 01 operador/motorista sem qualquer ônus adicional.

10.3 - O licitante será responsável por todas as despesas com os operadores, bem como equipamentos, materiais, insumos, combustíveis, lubrificantes, pneus, peças e acessórios, peças bem como os serviços mecânicos necessários as suas eventuais manutenções.

10.4 - A Licitante vencedora se obrigará a executar os serviços empregando mão de obra e equipamentos de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente as coordenadas oferecidas pelas Secretaria.

10.5 - O licitante vencedor somente fará jus às horas ou quilômetros ou hora, dos equipamentos efetivamente trabalhadas, não ficando a Prefeitura obrigada a arcar com as horas de máquinas remanescentes.

10.6 - Cabe a proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes dos veículos, por conta da Contratada (Seguro contra Terceiros) para os veículos ou máquinas.

10.7 - Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a Contratada fica obrigada a substituir imediatamente os veículos/máquinas por outro (a) nas mesmas características e condições contratadas.

06
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

10.8 - A locadora deverá ter disponível a PMJ, a quantidade de máquinas, conforme o estipulado no Termo de Referência;

10.9 - O deslocamento entre dos veículos, de uma localidade para outra dentro do município, para execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA.

10.10 - Emitir, sempre que solicitado, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados.

10.11 - Fornecer EPI (equipamento de proteção individual), uniforme e alimentação, ao condutor do veículo.

10.12 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros, de alimentação e estadia de funcionários e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato ou Ata de Registro de Registro de Preços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.13 - Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um relatório de fiscalização dos serviços, devidamente assinada com as seguintes informações, listadas a seguir:

Data do serviço;

Dia da Semana;

Local (endereço ou região);

Serviço Realizado;

Horímetro inicial e final.

tacografo

Fotos dos serviços realizados, com a data e localização, bem como o tempo despendido para sua localização

10.14 - Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos ou Ata de Registro de Registro de Preços devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a assinatura digital dos contratos ou Ata de Registro de Registro de Preços a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).

10.15 - Abastecer os veículos e maquinas, in loco, para que não ocorra atraso na execução dos serviços, sendo que esse abatecimento, poderá ocorrer em todo o território do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATANTE

11.1 - Exigir do Empresa licitante o fiel cumprimento do Edital e Contrato ou equivalente, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos de entrega de mercadoria.

11.2 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato ou equivalente.

11.3 - Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando à contratada caso haja algum problema verificado;

11.4 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Ata de Registro de Registro de Preços, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.5 - Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

11.6 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

11.7 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

11.8 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

11.9 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços.

11.10 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas (as) no(s) execução dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

11.11 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.12 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A inexecução da Ata de Registro de Preços, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multas, obedecidos os seguintes limites:

b.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencida, caso o adjudicatário, recuse a retirar a nota de empenho, ou não compareça para firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido no edital;

b.2 – 1% (um por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de serviço em caso de atraso na entrega ou execução;

b.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias, se sua entrega ou execução;

c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) caso o adjudicatário, não retirar a Ordem de serviço no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem, em função do seu descumprimento.

12.2 - A PMJ aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

12.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Jaguaré, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMJ.

12.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

12.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.8 - À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

12.9 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "d", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea "D", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.11 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução da Ata de Registro de Preços será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Jaguaré, através da Fiscal de contrato **Sr.ª Patrícia Zani da Silva**, conforme Portaria nº 786/2023.

13.2 - A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº8.666/93, com suas alterações).

13.3 - Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÕES

14.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato, sem anuência da contratante, onde essa terceirização terá limite máximo de 30%(trinta por cento) do quantitativo de cada lote.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013 atualizado pelo Decreto nº 9.488/2018.

15.2 - As adesões a esta aquisição não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%(cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes e não participantes.

15.3 - As adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A eficácia deste contrato, fica condicionada à publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta Ata, fica eleito o FORO da Comarca de Jaguaré - ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jagaré - ES, em 03 de Outubro de 2023.

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO MIRANDA BOBBIO
ATHUS LOCACOES E SERVICOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo

Pregão Eletrônico Nº 000019/2023 - 14/08/2023 - Processo Nº 004269/2023

Vencedor	ATHUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	27.788.052/0001-20
Endereço	Avenida JOAQUIM PINTO DO NASCIMENTO, 910 - CANIVETE - LINHARES - ES - CEP: 29909120
Contato	2799843384 contato@athuslocacoes.com

00002 Lote 00002

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00002	00023979	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA MOTO NIVELADORA ARTICULADA>>> máquina pesada para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, composto de 05 (cinco) motoniveladoras articuladas, cabine rops/fops fechada com ar condicionado, motor mínimo de 06 (seis) cilindros, turbinada, com potência mínima de 168 hp, ripper traseiro, peso operacional mínimo de 15.000 kg, lâmina com tombamento hidráulico. (veículo em boas condições de manutenção e máximo de 05 anos de fabricação), equipado com horímetro.	CASE	HS	6.000,00	298,00	1.788.000,00

Total do Lote: 1.788.000,00

00003 Lote 00003

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00003	00023980	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA PA CARREGADEIRA>>> locação de máquina pesada para prestação de serviços por horas/máquinas, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, composto por pá carregadeira de rodas, equipada com motor a diesel 06 (seis) cilindros, turbinada, com potência líquida mínima de 132 hp, peso operacional de 11.000 kg, capacidade de caçamba de 1,9m³, (veículo em boas condições de manutenção e máximo de 05 anos de fabricação), equipado com horímetro.	CASE	HS	5.000,00	179,00	895.000,00

Total do Lote: 895.000,00

00004 Lote 00004

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00004	00023981	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA COM RETRO ESCAVADEIRA>>> máquina pesada para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, composto de 03 (três) retro escavadeiras, tração 4 x 4, motor mínimo de 04 (quatro) cilindros com potência líquida mínima de 95 hp, peso operacional mínimo de 7.000 kg, (veículo em boas condições de manutenção e máximo de 05 anos de fabricação), caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,80m³, profundidade mínima de escavação de 4,0 metros), equipado com horímetro.	NEW HOLLAND D - MULLER	HS	3.000,00	114,00	342.000,00

Total do Lote: 342.000,00

00005 Lote 00005

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00005	00005	00023982	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA COM COMPACTADOR DE SOLO>>> máquina pesada para prestação de serviços por horas/máquinas, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, composto por 02 (dois) rolos compactador vibrador de solo, motor a diesel, potência mínima bruta de 97kw ou 120 hp, cabine simples, peso operação mínimo de 11.000 kg, compactador de solo (pé de	MULLER	HS	2.500,00	215,00	537.500,00

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo

Pregão Eletrônico Nº 000019/2023 - 14/08/2023 - Processo Nº 004269/2023

Vencedor	ATHUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	27.788.052/0001-20
Endereço	Avenida JOAQUIM PINTO DO NASCIMENTO, 910 - CANIVETE - LINHARES - ES - CEP: 29909120
Contato	2799843384 contato@athuslocacoes.com

carneiro), (veículo em boas condições de manutenção e máximo de 12 anos de fabricação), equipado com horímetro.

Total do Lote: 537.500,00

00006 Lote 00006

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00006	00006	00023983	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAÇAMBA TIPO TRUCADO>>> veículo pesado para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado e combustível e manutenção por conta da contratada, composto de 04 (quatro) caminhões tipo caçamba trucado, com capacidade mínima da caçamba de 14,0 m³, e motor com potência mínima de 235 cv (veículo em boas condições de manutenção e no máximo 05 anos de fabricação), equipado com horímetro.	IVECO	HS	20.000,00	109,00	2.180.000,00

Total do Lote: 2.180.000,00

00007 Lote 00007

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00007	00007	00005220	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO CAMINHÃO ESPECIAL(PIPA)>>> veículo pesado para prestação de serviços por km, com motorista qualificado e combustível e manutenção por conta da contratada, composto por 2 (duas) caminhão tanque com motor a diesel, mínimo de 06 (seis) cilindros, com potência mínima de 200 cv, equipado com tanque de capacidade volumétrica mínimo de 10.000 litros, autocarregável, com canhão traseiro tipo bico de pato, chuveiro traseiro, carretel com mangueira no mínimo de 30 metros, para serviços complementares, canhão superior de combate a incêndio. (com no máximo 12 anos de fabricação).	FORD	HS	3.500,00	137,00	479.500,00

Total do Lote: 479.500,00

Total do Fornecedor: 6.222.000,00

12